



DECRETO MUNICIPAL N. 043/2017 DE 14 DE JULHO DE 2017

Publicado em	17 / 07 / 2017
No Jornal	Diário MS
Edição nº	Ano 24 Nº 6100
	mat. 353 Pirette

“Cria a Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando, a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à Sociedade através de Organizações da Sociedade Civil, mediante a celebração de parcerias, conforme a Lei Federal n. 13.019/2014 e Decreto do Decreto de Regulamentação n. 020/2017 de 11 de março de 2017;

DECRETA

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado para acompanhar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação.

Art. 2º - Compete à Comissão:

I – elaborar visita *in loco* nas organizações da sociedade civil, partícipes de termo de colaboração ou termo de fomento, periodicamente, visando homologar relatório técnico de monitoramento, o qual deverá dispor de:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

II – cumprir as obrigações dispostas na Lei Federal n. 13.019/2014, no que tange à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

III – atender a todos os dispositivos e atribuições impostos à Comissão, nas respectivas parcerias que o Município venha a participar.

IV – propor o aprimoramento de procedimento, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 3º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por:

- I – Presidente - Cleusileia Rodrigues Matos Martinez;
- II – Membro - Erdinei Oliveira Santos;
- III – Membro - Aparecido Carvalho da Silva;

Suplentes:

- I – Jacira Pereira da Silva;
- II – Sueli Regina Denadai Gregorio;
- III – Renato Bortoluzzi.

Art. 4º - Os membros da comissão de monitoramento e avaliação deverão se declarar impedidos de participar do processo quando verificarem que:

I - Tenham participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



II – sua situação no processo de seleção configurar conflito de interesses.

§1º A declaração de impedimento de membro da comissão de monitoramento e avaliação não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração da parceria entre a organização da sociedade civil e administração municipal.

§2º Na hipótese do §1º o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro suplente nomeado através do presente ato, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 5º - Os membros da comissão não serão remunerados.

Art. 6º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 14 de julho de 2017.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal